



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

DECRETO MUNICIPAL nº 602 de 30 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ESTABELECIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DA
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA
VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 01 a 15 de julho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 2º - Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, Lojas de Materiais de Construção, correspondentes bancários, lotéricas, Lojas de Eletrodoméstico, academias, salão de beleza e similares poderão funcionar até as 17h00min, isso de segunda a sábado.

Art. 3º - Restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes, espetinhos, área de lazer e similares poderão funcionar de segunda a sábado de 7h00min às 17h00min, com 40% da sua capacidade, ficando proibida a realização de eventos que proporcionem aglomeração de pessoas, como o uso de som, bandas musicais, paredões, etc.

Parágrafo único: Restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e espetinhos poderão ainda funcionar através de delivery, isso até as 21h00min todos os dias da semana.

Art. 4º - Poderão funcionar, independentemente, de fixação de horário de funcionamento os Postos de Combustíveis, borracharia, chaveiro e carimbos.

Art. 5º - Os templos religiosos poderão funcionar desde que com 40% de sua capacidade.

Art. 6º - Ficam renovadas todas as determinações constantes no Decreto nº 593/2021, com exceção das modificações constantes no presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 15 de julho de 2021.

São José da Lagoa Tapada-PB, 30 de junho de 2021.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito constitucional do Município.